



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005, e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada e desarmada para o Tribunal Superior do Trabalho.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Hora:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Local:	COMPRASNET.GOV.BR
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, 3º andar, sala 316, Sala de Licitações
<u>CUSTO DO EDITAL IMPRESSO</u>	
R\$ 0,15 (quinze centavos) por página	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET, NOS SÍTIOS

www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO CPL@TST.GOV.BR, CONFORME O ART. 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO OS SÍTIOS

www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – TST
Processo n.º 88.657/2006-8 RBP



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para o Tribunal Superior do Trabalho cujo CATSERV é 23795, nos termos e condições constantes deste edital, do projeto básico, das planilhas de formação de custos e da minuta de contrato em anexo.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TST responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a



Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

- 2.3. Tendo em vista seu objeto, também não poderão participar do certame as Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos termos constantes em anexo deste edital.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF conforme disposto no § 2º, artigo 3º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I, artigo 13 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e consignar apenas **preço mensal** e **preço anual**, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas e demais encargos.
- 4.2. No campo descrição complementar devem ser incluídas tão somente as seguintes informações relativas ao produto ofertado, sob pena de desclassificação:
- 4.2.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Serão desclassificadas aquelas propostas que:



- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) Não atendam às exigências deste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais, sob pena de serem truncados e serão irreajustáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexeqüíveis.
 - 5.2.1. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A sessão pública desse pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá na data e hora indicados no preâmbulo e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 6.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com às exigências do instrumento convocatório.
 - 6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.
 - 6.2.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 6.3.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
- 6.3.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.5.1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
 - 6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
 - 6.5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
 - 6.5.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.5.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.5.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.5.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.2. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 7.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 7.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.
- 7.8. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- 7.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será afastado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. A empresa que ofertar o menor preço obriga-se a fazer chegar às mãos do pregoeiro, no prazo de duas horas após o encerramento da Fase de Lances, sua Proposta Comercial acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, contendo os elementos essenciais constante do modelo sugerido no Anexo I.

7.11.1. A adjudicatária deverá apresentar, juntamente com a planilha de composição de custos, comprovação de que os salários e os benefícios dos prestadores de serviços que dela constam, são compatíveis com a convenção, o acordo ou a sentença normativa do dissídio coletivo vigente da categoria em que se enquadram.

7.12. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada até o prazo de 2(dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8. Habilitação dos Licitantes

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;



- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.3.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.4.1. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.3.4.2. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.



8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta à Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.

8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.4.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do



Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

8.5.1. Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove a especialização da licitante na administração de serviços de vigilância armada e desarmada.

8.5.2. Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pelo CRA, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.

8.5.3. Relação da equipe técnica administrativa diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, indicando, inclusive, os responsáveis técnicos, dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior. ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a compor a referida equipe com os profissionais e responsáveis técnicos indicados pelo TST.

8.5.4. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5.4.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de prestação dos serviços, objeto desta licitação.

8.5.4.2. O atestado de prestação dos serviços pode ter sido emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, desde que devidamente registrado no CRA competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.

8.5.4.3. O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais da mesma.

8.5.5. Comprovação de que atende a disciplina normativa do funcionamento de empresas especializadas em segurança privada instituída pela Lei n.º 7.102, de 20 de julho de 1983, pelo Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, com



as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.863, de 28 de março de 1994, pela Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo Decreto n.º 1.592, de 10 de agosto de 1995.

8.5.5.1. Essa comprovação far-se-á mediante a apresentação de cópias das publicações no Diário Oficial da União das Portarias de autorização para funcionamento ou respectivas revisões anuais, da empresa, da filial e do escritório operacional que atenderá o contrato, conforme o caso, expedidas pela autoridade competente, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387, de 1º de setembro de 2006, do Diretor do Departamento de Polícia Federal.

8.5.6. Indicação da filial, caso exista, e do escritório operacional que atenderão o contrato, juntamente com relação explícita dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços, com declaração formal, sob as penas da lei, de que estarão aptos e disponíveis para execução do objeto deste ato convocatório.

8.5.7. Termo de Vistoria emitido pelos Serviços Gerais, comprovando que a empresa efetuou vistoria dos locais de prestação dos serviços nos prédios do TST.

8.5.7.1. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados.

8.5.7.2. A vistoria deverá ser marcada com os Serviços Gerais através de contato pelos telefones (61) 3314-4390 e 3314-4391, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para realização da sessão pública de abertura do certame.

8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração feita pelo interessado ou seu representante legal, em que afirme, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. Para o efeito de habilitar o licitante, tal declaração considera-se inserta naquela a que se refere o § 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005, feita pelo interessado por ocasião do envio de sua proposta.

8.7. Disposições gerais sobre habilitação:



- 8.7.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 8.7.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.7.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo de 1(uma) hora contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.7.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.7.8. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.7.9. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.



- 8.7.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.7.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter nenhum tipo de anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sal 316.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignados no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do decreto 5.450/2005.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
 - 10.3.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - 10.3.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.



- 10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.6.2. seguro garantia;
- 10.6.3. fiança bancária.
- 10.7. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.4 do edital.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.10. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60



(sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.1.1. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.

11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores do TST, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.2.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.2.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento ou dos serviços.

12.2.3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.

13.1.2. **definitivamente**, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis.



13.2. Após a assinatura do contrato o TST designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14. Condições de Pagamento

14.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

14.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP N.º 3, de 14/07/2005;

14.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.2.3. Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme prevê o Decreto n.º 5.586, de 19/11/2005;

14.2.4. Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido, em ordem alfabética;



- 14.2.5. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
 - 14.2.6. Espelho da folha de pagamento específica do contrato, relativo ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
 - 14.2.7. Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética.
- 14.3. O pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Da Repactuação do Contrato

- 15.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.
- 15.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de formação de preços a ser apresentada pela Contratada e submetida a aprovação do Contratante.
- 15.3. Nos casos em que a formação de preços envolver o fornecimento de mão-de-obra, deve ser levado em consideração o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário da categoria envolvida vigente à época da apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.



- 15.4. Sob nenhuma hipótese ou alegação serão concedidos efeitos financeiros retroativos à data em que legalmente faria jus, se a Contratada não fizer o respectivo pedido de repactuação dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada para o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF, conforme especificado no projeto básico anexo a este edital, com emprego de profissionais devidamente qualificados e habilitados para o desempenho das atividades inerentes ao cargo, obedecendo rigorosamente as exigências de todos os itens lá estabelecidos, sob pena de a CONTRATADA acarretar as devidas penalidades estabelecida neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de quaisquer das suas obrigações.
- 16.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.3. Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação.
- 16.4. Indicar um representante, sem ônus para o TST, que atuará como Gestor Técnico Administrativo do Contrato.
- 16.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.6. Fornecer à fiscalização a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, com o respectivo endereço residencial;
- 16.7. Fornecer o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à comissão incumbida da fiscalização do contrato;
- 16.8. Qualquer alteração no quadro de funcionários deverá ser solicitada, previamente, por escrito, à fiscalização do TST;



- 16.9. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da fiscalização, quanto à execução e horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos do TST.
- 16.10. Outras obrigações constantes do projeto básico e da minuta de contrato em anexo.
- 16.11. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.12. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do TST.
 - 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 17.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Projeto Básico.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela contratada em até uma hora após o início dos seus respectivos expedientes, implicará multa no valor de 0,5% (meio por



- cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da fatura mensal correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) dessa mesma fatura.
- 18.3. O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total anual do contrato correspondente, até o limite de 3% (três por cento) desse mesmo valor.
- 18.3.1. O atraso ou descumprimento injustificado de dever obrigacional por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 do edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do decreto 5450/2005.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



- 18.8.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Contratos, exclusivamente através do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br.
- 19.6. Esta licitação poderá ser acompanhada através dos sítios www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br, locais onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Brasília, 14 de novembro de 2006

Fabiano de Andrade Lima
Pregoeiro



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE VIGILÂNCIA*			
Unidade	Horário	Dias da semana	Número de postos
A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ _____,___ (_____), pertinente à categoria de vigilante, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ___/___/___.			
* Deverá ser entregue uma planilha para cada um dos tipos de posto de vigilância e Supervisão.			

II – MÃO DE OBRA	
REMUNERAÇÃO*	
01 - Salário dos vigilantes	(___%)R\$
02 – Hora extra	(___%)R\$
03 – Adicional noturno	(___%)R\$
04 – Adicional (periculosidade/insalubridade)	(___%)R\$
05 – Outros (especificar)	(___%)R\$
* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.	
VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ _____,___ (_____)	
VALOR DA RESERVA TÉCNICA: R\$ _____,___ (_____)	

III. ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + Reserva Técnica		
Grupo “A”:		
01 – INSS	(___%)	R\$ _____,___
02 – SESI ou SESC	(___%)	R\$ _____,___
03 – SENAI ou SENAC	(___%)	R\$ _____,___
04 – INCRA	(___%)	R\$ _____,___
05 – Salário educação	(___%)	R\$ _____,___
06 – FGTS	(___%)	R\$ _____,___
07 – Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(___%)	R\$ _____,___
08 – SEBRAE	(___%)	R\$ _____,___
Grupo “B”:		



09 – Férias	(____%)	R\$ _____,____
10 – Auxílio doença	(____%)	R\$ _____,____
11 – Licença paternidade/maternidade	(____%)	R\$ _____,____
12 – Faltas legais	(____%)	R\$ _____,____
13 – Acidente de trabalho	(____%)	R\$ _____,____
14 – Aviso prévio	(____%)	R\$ _____,____
15 – 13º salário	(____%)	R\$ _____,____
Grupo “C”:		
16 – Aviso prévio indenizado	(____%)	R\$ _____,____
17 – Indenização adicional	(____%)	R\$ _____,____
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	(____%)	R\$ _____,____
Grupo “D”:		
19 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	(____%)	R\$ _____,____

IV – INSUMOS *

01 - uniforme	(____%)R\$
02 – equipamentos	(____%)R\$
03 - vale-alimentação	(____%)R\$
04 - vale-transporte	(____%)R\$
05 - manutenção e depreciação de equipamentos	(____%)R\$
06 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal	(____%)R\$
07 - seguro de vida em grupo	(____%)R\$
08 - outros (especificar)	(____%)R\$

*** A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.**

VALOR DOS INSUMOS:

R\$ _____,____ (____%)

Sobre a composição dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica.

V - DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (____%)	R\$ _____,____ (____%)
02 - Lucro (____%)	R\$ _____,____ (____%)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02)

R\$ _____,____ (____%)



VI - TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + C.SOCIAL + IRPJ + Outros) (___%)

a) $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_o$

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = P_o

c) $P_o / (1 - T_o) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS ($P_1 - P_o$) =

R\$ _____, ____ (_____)

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO: * (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)

R\$ _____, ____ (_____)

* Para inserção no Quadro I – VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS

VIII. PREÇO MENSAL DO POSTO COM MENOR NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS (Quando for o caso)

PREÇO MENSAL DO POSTO = $D \times N \times 4,346$

D= $\frac{\text{Preço Mensal do Posto}}{30,417}$ (Posto de Segunda a Domingo)

ou

D= $\frac{\text{Preço Mensal do Posto}}{21,726}$ (Posto de Segunda a Sexta)

N = número de dias trabalhados por semana

4,346 - número de semanas por mês



Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS

POSTOS DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
Vigilância Armada – Escala 12x36 horas – diurno		6	
Vigilância Armada – Escala 12x36 horas – noturno		6	
Vigilância Desarmada – Escala 12x36 horas – diurno		5	
Vigilância Desarmada – Escala 12x36 horas – noturno		5	
Vigilância Desarmada – 44 horas semanais		16	
Supervisão – Escala 12x36 horas – diurno		1	
Supervisão – Escala 12x36 horas – noturno		1	
Preço Global Mensal dos serviços			
Preço Anual dos serviços			



ANEXO II

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, *"(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados"*.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

20. RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

21. – Serviços de limpeza;
22. – Serviços de conservação;
23. – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
24. – Serviços de recepção;
25. – Serviços de copeiragem;
26. – Serviços de reprografia;
27. – Serviços de telefonia;
28. – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
29. – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
30. – Serviços de auxiliar de escritório;
31. – Serviços de auxiliar administrativo;
32. – Serviços de office boy (contínuo);
33. – Serviços de digitação;
34. – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
35. – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
36. – Serviços de ascensorista;
37. – Serviços de enfermagem;
38. – Serviços de agentes comunitários de saúde;

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados) que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, de maio de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA M. DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União
– 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União



Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
CATSERV: 23795	

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme especificações gerais abaixo:

ITEM	POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VIGILANTES POR DIA	TOTAL DE VIGILANTES
1	Vigilância Armada - Escala 12x36 horas - diurno	6	6	12
2	Vigilância Armada - Escala 12x36 horas - noturno	6	6	12
3	Vigilância Desarmada - Escala 12x36 horas - diurno	5	5	10
4	Vigilância Desarmada - Escala 12x36 horas - noturno	5	5	10
5	Vigilância Desarmada - 44 horas semanais	16	16	16
6	Supervisão - Escala 12x36 horas - diurno	1	1	2
7	Supervisão - Escala 12x36 horas - noturno	1	1	2
Total		40	40	64

Os serviços serão prestados de acordo com os horários e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

distribuição de postos a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE, que poderá alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atender demandas aos sábados, domingos e feriados, em exclusivo objeto de serviço.

2. DA VIGÊNCIA

A vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1. Os vigilantes, bem assim os supervisores deverão possuir as seguintes qualificações:

- 3.1.1. Ensino fundamental até o 4ºano;
- 3.1.2. Boa apresentação pessoal;
- 3.1.3. Formação em curso de vigilante em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação vigente;
- 3.1.4. Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
- 3.1.5. Conhecimentos básicos de informática, relativos à operação de microcomputadores; e
- 3.1.6. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

4. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, aos prestadores de serviço, inclusive supervisor, uniformes conforme a descrição constante no Anexo I, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 5.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- 5.1.4. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 5.1.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 5.1.6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 5.1.7. Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados; e
- 5.1.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de PERFIL PSICOLÓGICO compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, exigir certidão de "nada consta" criminal, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste projeto;

- 6.1.2. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;
- 6.1.3. Apresentar à Administração do CONTRATANTE fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;
- 6.1.4. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.1.5. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.1.6. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- 6.1.7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do Tribunal Superior do Trabalho acesso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos respectivos dados;

- 6.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- 6.1.9. Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação;
- 6.1.10. Fornecer ao CONTRATANTE cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, juntamente com a fatura de cada mês;
- 6.1.11. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implementados;
- 6.1.12. Fornecer crachá de identificação para os seus funcionários, conforme modelo utilizado pelo CONTRATANTE, arcando com o ônus da aquisição;
- 6.1.13. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;
- 6.1.14. Fornecer a seus funcionários todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive material de consumo (caneta, lápis, papel, livros, baterias, copo descartável, etc.), coldre interno de cintura, lanterna de mão tipo farolete, carrinho para remoção de material de apoio e uniformes, zelando por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou eficiência estiver comprometida;
- 6.1.15. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 6.1.16. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

imediatamente;

- 6.1.17. Não permitir que os empregados da empresa saiam armados do serviço, devendo o seu supervisor estar presente no horário da troca de turno dos postos e providenciar a guarda do armamento na empresa, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente;
- 6.1.18. Utilizar munição de procedência do fabricante, não sendo permitido o uso de munição recarregada;
- 6.1.19. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
- 6.1.20. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: capas de chuva, blusas de frio ou correspondente ao uniforme, e outros que se fizerem necessários;
- 6.1.21. Fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos seus empregados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não atenderem às orientações;
- 6.1.22. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no projeto;
- 6.1.23. Conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- 6.1.24. Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 6.1.25. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
- 6.1.26. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 6.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.28. Manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.1.29. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- 6.1.30. Disponibilizar armários guarda-roupas para uso dos seus empregados;
- 6.1.31. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, para a resolução de problemas e manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto;
- 6.1.32. Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 6.1.33. Substituir os empregados de forma diligente, inquestionável e imediata, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 6.1.34. Fornecer equipamentos e acessórios de radiocomunicação, eficientes, inclusive fones de ouvido com microfone e PTT, para os seus empregados, nos postos de serviço, bem assim à fiscalização do Tribunal Superior do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção;
- 6.1.35. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 6.1.36. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.37. Alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados. O treinamento deverá ter em seu conteúdo programático, no mínimo, características de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de supervisor;
- 6.1.38. Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 6.1.39. Realizar ronda motorizada na sede do CONTRATANTE, quando necessário, com veículo de propriedade do TST, que deverá ser feita por profissionais alocados nos postos de trabalho de vigilância, devidamente habilitados, em horários e pontos a serem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinados pelo CONTRATANTE;

- 6.1.40. Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda de cones, barreiras e/ou sinalizadores do CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessária a utilização, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com o respectivo material;
- 6.1.41. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas nas demais instalações do CONTRATANTE;
- 6.1.42. Proporcionar aos empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento, reciclagem e relações interpessoais, nos termos da legislação vigente, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.43. Promover a contratação dos empregados da contratada anterior, ainda que o curso de reciclagem esteja próximo do vencimento, apresentando as devidas justificativas da impossibilidade da continuação do trabalhador por outras razões;
- 6.1.44. Para os treinamentos mencionados no item anterior, dentre outros conteúdos, deverá estar previsto, ainda, noções de ética e cidadania, atendimento ao público, primeiros socorros, simulações de problemas específicos do órgão, tais como: incêndio, elevadores, roubos e furtos, assaltos, rompimento de tubulação hidráulica, invasão de órgãos públicos, tentativa de seqüestro, pane elétrica, manifestações, tumultos, alarme de bomba e outros assemelhados que requeiram atitude eficaz e eficiente por parte da vigilância; e
- 6.1.45. Capacitar no mínimo 20% (vinte por cento) dos profissionais alocados nos postos de trabalho de vigilância (armada e desarmada) em operação de aparelhos de Raio-X e Pórticos Detectores de Metal, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10% (dez por cento) dos profissionais alocados nos postos de trabalho de vigilância (armada e desarmada) em operação de circuito fechado de televisão, devendo encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais habilitados na operação dos citados equipamentos.

6.2. A **CONTRATADA** deverá, ainda, orientar seus empregados no sentido de:

6.2.1. **SUPERVISOR:**

- 6.2.1.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- 6.2.1.2. Coordenar e fiscalizar as atividades de vigilância, objetivando o bom andamento dos serviços;
- 6.2.1.3. Cuidar da disciplina;
- 6.2.1.4. Controlar a frequência e verificar a apresentação individual dos vigilantes, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc);
- 6.2.1.5. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho de vigilância (armada e desarmada) e servidores ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.2.1.6. Conhecer as missões de cada posto de trabalho, de acordo com as orientações do preposto e da fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.2.1.7. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais alocados em outros postos, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 6.2.1.8. Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;
- 6.2.1.9. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- 6.2.1.10. Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.2.1.11. Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- 6.2.1.12. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, visando à segurança física de pessoal, de instalações e do patrimônio;
- 6.2.1.13. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;
- 6.2.1.14. Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do preposto e da fiscalização, de acordo com as necessidades do serviço;
- 6.2.1.15. Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto porte de arma;
- 6.2.1.16. Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
- 6.2.1.17. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- 6.2.1.18. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho de ronda motorizada saiam do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

serviço com documentos e as chaves dos veículos oficiais;

- 6.2.1.19. Não permitir qualquer manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como; chaves de roda, macacos, extintores de incêndio, triângulo e outros que se fizerem necessários, por parte dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- 6.2.1.20. Orientar e fiscalizar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho de ronda motorizada zelem pelos veículos oficiais sob sua responsabilidade, verificando, diariamente, se há avarias ou danos e se os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 6.2.1.21. Fornecer aos empregados da CONTRATADA, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 6.2.1.22. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 6.2.1.23. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;
- 6.2.1.24. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 6.2.1.25. Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes;
- 6.2.1.26. Inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos vigilantes (radiotransmissor,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

armamento e outros);

- 6.2.1.27. Passar ao superior imediato e à fiscalização todas as informações referentes ao serviço;
- 6.2.1.28. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância;
- 6.2.1.29. Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 6.2.1.30. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo preposto e pela fiscalização do contrato;
- 6.2.1.31. Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las; e
- 6.2.1.32. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

6.2.2. VIGILANTE:

- 6.2.2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
- 6.2.2.2. Registrar em livro de ocorrências os principais fatos relativos ao serviço;
- 6.2.2.3. Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado, barbeado, unhas e cabelos cortados;
- 6.2.2.4. Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização;
- 6.2.2.5. Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 6.2.2.6. Verificar, diariamente, se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- 6.2.2.7. Realizar rondas periódicas durante o turno de serviço conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 6.2.2.8. Informar de imediato à central de monitoramento ou à supervisão da CONTRATADA, todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados;
- 6.2.2.9. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada, visando averiguar a real situação;
- 6.2.2.10. Interromper servidores e terceiros não autorizados a acessar as dependências do Tribunal em horário fora do expediente, realizando as devidas comunicações quando do fato superveniente que o justifique;
- 6.2.2.11. Manter a ordem nos estacionamento do CONTRATANTE, bem como realizar a segurança e o apoio necessário ao controle de entrada e saída de veículos;
- 6.2.2.12. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- 6.2.2.13. Coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do TST;
- 6.2.2.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação repassada pela fiscalização à CONTRATADA, verificando todas as dependências e instalações do CONTRATANTE, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
- 6.2.2.15. Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 6.2.2.16. Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido;
- 6.2.2.17. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa com traje incompatível com o ambiente de trabalho. Mediante insistência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deverá ser acionado o profissional alocado no posto de trabalho de Supervisão. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;

- 6.2.2.18. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do supervisor e à fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.2.2.19. Permitir preferência de trânsito e acesso nas dependências do CONTRATANTE ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s), procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;
- 6.2.2.20. Hastear e arriar, diariamente, a Bandeira Nacional, a da Justiça do Trabalho e a do Distrito Federal, de acordo com os horários estabelecidos e a legislação vigente;
- 6.2.2.21. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE;
- 6.2.2.22. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 6.2.2.23. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 6.2.2.24. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (HT, telefone, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
- 6.2.2.25. Adotar todas as providências ao seu alcance para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

- 6.2.2.26. Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;
- 6.2.2.27. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 6.2.2.28. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 6.2.2.29. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.2.2.30. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física das pessoas, instalações e do patrimônio;
- 6.2.2.31. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança, com o devido registro;
- 6.2.2.32. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que acessarem as dependências do Tribunal Superior do Trabalho, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato;
- 6.2.2.33. Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- 6.2.2.34. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
- 6.2.2.35. Conferir e passar para o substituto a relação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

objetos sob sua guarda;

- 6.2.2.36. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 6.2.2.37. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao supervisor, na impossibilidade desse, ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis;
- 6.2.2.38. Em caso de incêndio ou rompimento de tubulação de água, acionar, se for o caso, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal mais próximo para as providências cabíveis;
- 6.2.2.39. Utilizar adequadamente os equipamentos e sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 6.2.2.40. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 6.2.2.41. Prestar o apoio que for necessário aos postos de identificação e controle de acesso; e
- 6.2.2.42. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os serviços constantes neste projeto serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual;
- 7.2. Mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prestação dos serviços, e providenciará o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

8. DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as abaixo relacionadas, de acordo com o estabelecido no contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Projeto Básico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

UNIFORMES

(VIGILANTES E SUPERVISORES)

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Terno	02	02	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta, de boa qualidade.
Camisa	04	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, de boa qualidade.
Par de sapatos	02	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha (antiderrapante), cor preta, de boa qualidade.
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Cinto	01	01	Tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.



**CONTRATO PE-148/2006 - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E
DESARMADA PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO (PROCESSO TST N.º 88.657/2006-8).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP....., telefone (61), fax (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 148/2006, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 88.657/2006-8;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos e condições constantes neste instrumento, no projeto básico, nas planilhas de formação de custos e no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula segunda. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula terceira. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quarta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quinta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual total deste contrato é **R\$** (.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal total deste contrato é **R\$** (.....).

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Subcláusula primeira. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilha de formação de preços a ser apresentada pela Contratada e submetida a aprovação do Contratante.



Subcláusula segunda. Nos casos em que a formação de preços envolver o fornecimento de mão-de-obra, deve ser levado em consideração o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário da categoria envolvida vigente à época da apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

Subcláusula terceira. Sob nenhuma hipótese ou alegação serão concedidos efeitos financeiros retroativos à data em que legalmente faria jus, se a Contratada não fizer o respectivo pedido de repactuação dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por servidor ou comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores do Contratante, a quem se denomina Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- III - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;



- II - definitivamente, após verificada a conformidade dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula primeira. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato, no edital, no projeto básico ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada obriga-se a retificá-los no prazo fixado pela Fiscalização.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula quinta. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP N.º 3, de 14/07/2005;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;



- III - Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme prevê o Decreto n.º 5.586, de 19/11/2005;
- IV - prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido, em ordem alfabética;
- V - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
- VI - espelho da folha de pagamento específica do contrato, relativo ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
- VII - comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética.

Subcláusula sexta. Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.



CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - prestar os serviços de vigilância armada e desarmada para o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF, conforme especificado no projeto básico, com emprego de profissionais devidamente qualificados e habilitados para o desempenho das atividades inerentes ao cargo, obedecendo rigorosamente as exigências de todos os itens lá estabelecidos, sob pena de a Contratada acarretar as devidas penalidades estabelecida neste contrato e no edital, no caso de mora ou inadimplemento de quaisquer das suas obrigações;
- II - efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- III - indicar um representante, sem ônus para o Contratante, que atuará como Gestor Técnico Administrativo do Contrato;
- IV - fornecer à fiscalização a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, com o respectivo endereço residencial;
- V - fornecer o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à comissão incumbida da fiscalização do contrato;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Subcláusula primeira. Qualquer alteração no quadro de funcionários deverá ser solicitada, previamente, por escrito, à fiscalização do Contratante.

Subcláusula segunda. A Contratada cumprirá as instruções complementares da fiscalização, quanto à execução e horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos do Contratante.

Subcláusula terceira. Em conformidade com o art. 3º da Resolução n.º 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedado ao Contratante, após a assinatura do contrato, admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,



até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula sétima.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela contratada em até uma hora após o início dos seus respectivos expedientes, implicará multa no valor de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da fatura mensal correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) dessa mesma fatura.

Subcláusula segunda. O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou ocorrência,



conforme o caso, calculada sobre o valor total anual do contrato correspondente, até o limite de 3% (três por cento) desse mesmo valor.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado de dever obrigacional por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula sétima. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula oitava. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula nona. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula dez. A aplicação das penalidades será precedida da concessão à Contratada da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE VIGILÂNCIA*

Unidade	Horário	Dias da semana	Número de postos

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ _____,___ (_____), pertinente à categoria de vigilante, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ___/___/___.

* Deverá ser entregue uma planilha para cada um dos tipos de posto de vigilância e Supervisão.

II – MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO*

01 - Salário dos vigilantes	(___%)R\$
02 – Hora extra	(___%)R\$
03 – Adicional noturno	(___%)R\$
04 – Adicional (periculosidade/insalubridade)	(___%)R\$
05 – Outros (especificar)	(___%)R\$

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ _____,___ (_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA: R\$ _____,___ (_____)

III. ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + Reserva Técnica

Grupo "A":

01 – INSS	(___%)	R\$ _____,___
02 – SESI ou SESC	(___%)	R\$ _____,___
03 – SENAI ou SENAC	(___%)	R\$ _____,___
04 – INCRA	(___%)	R\$ _____,___
05 – Salário educação	(___%)	R\$ _____,___
06 – FGTS	(___%)	R\$ _____,___
07 – Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(___%)	R\$ _____,___
08 – SEBRAE	(___%)	R\$ _____,___

Grupo "B":

09 – Férias	(___%)	R\$ _____,___
10 – Auxílio doença	(___%)	R\$ _____,___
11 – Licença paternidade/maternidade	(___%)	R\$ _____,___
12 – Faltas legais	(___%)	R\$ _____,___
13 – Acidente de trabalho	(___%)	R\$ _____,___
14 – Aviso prévio	(___%)	R\$ _____,___
15 – 13º salário	(___%)	R\$ _____,___



Grupo "C":

16 – Aviso prévio indenizado (___%) R\$ _____,_____
17 – Indenização adicional (___%) R\$ _____,_____
18 – Indenização (rescisões sem justa causa) (___%) R\$ _____,_____

Grupo "D":

19 – Incidência dos encargos do grupo "A"
sobre os itens do grupo "B" (___%) R\$ _____,_____

IV – INSUMOS *

01 - uniforme (___%)R\$ _____
02 – equipamentos (___%)R\$ _____
03 - vale-alimentação (___%)R\$ _____
04 - vale-transporte (___%)R\$ _____
05 - manutenção e depreciação de equipamentos (___%)R\$ _____
06 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal (___%)R\$ _____
07 - seguro de vida em grupo (___%)R\$ _____
08 - outros (especificar) (___%)R\$ _____

*** A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.**

VALOR DOS INSUMOS:

R\$ _____,____ (_____) (___%)

Sobre a composição dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica.

V - DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (_____) (%)
R\$ _____,____ (_____)

02 - Lucro (_____) (%)
R\$ _____,____ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02)

R\$ _____,____ (_____)

VI - TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + C.SOCIAL + IRPJ + Outros) (___%)

a) $\text{TRIBUTOS (\%)} = \frac{T_0}{100}$

b) $(\text{Mão-de-obra} + \text{Insumos} + \text{Demais componentes}) = P_0$

c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS $(P_1 - P_0) =$

R\$ _____,____ (_____)



VII - PREÇO MENSAL DO POSTO: * (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)

R\$ _____, ____ (_____)

* Para inserção no Quadro I – VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS

VIII. PREÇO MENSAL DO POSTO COM MENOR NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS (Quando for o caso)

PREÇO MENSAL DO POSTO = D x N x 4,346

D= Preço Mensal do Posto (Posto de Segunda a Domingo)
30,417

ou

D= Preço Mensal do Posto (Posto de Segunda a Sexta)
21,726

N = número de dias trabalhados por semana

4,346 - número de semanas por mês

Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS

POSTOS DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
Vigilância Armada – Escala 12x36 horas – diurno		6	
Vigilância Armada – Escala 12x36 horas – noturno		6	
Vigilância Desarmada – Escala 12x36 horas – diurno		5	
Vigilância Desarmada – Escala 12x36 horas – noturno		5	
Vigilância Desarmada – 44 horas semanais		16	
Supervisão – Escala 12x36 horas – diurno		1	
Supervisão – Escala 12x36 horas – noturno		1	
Preço Global Mensal dos serviços			
Preço Anual dos serviços			



ANEXO II

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida *obrigatoriamente* pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter *excepcional* e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

20. RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

21. – Serviços de limpeza;
22. – Serviços de conservação;
23. – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
24. – Serviços de recepção;
25. – Serviços de copeiragem;
26. – Serviços de reprografia;
27. – Serviços de telefonia;
28. – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
29. – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
30. – Serviços de auxiliar de escritório;
31. – Serviços de auxiliar administrativo;
32. – Serviços de office boy (contínuo);
33. – Serviços de digitação;
34. – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
35. – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
36. – Serviços de ascensorista;
37. – Serviços de enfermagem;
38. – Serviços de agentes comunitários de saúde;

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados) que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "l" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, de maio de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA M. DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União
– 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União